



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N.º 801 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 08 / 12 / 20 20

1º Secretário

Dispõe sobre a instalação obrigatória de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina de praças, shoppings e locais de acesso público, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As placas deverão ser instaladas em local visível, em tamanho grande e escrita legível nos locais onde haja corrente elétrica alimentando a iluminação de natal, e consequente risco de descarga elétrica.

Art. 2º. O descumprimento do que prevê essa Lei, implicará em multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

TALLES BARRETO
Deputado Estadual



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSELHO
E REDAÇÃO

Em _____ de _____ de _____

1º 242 4011





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

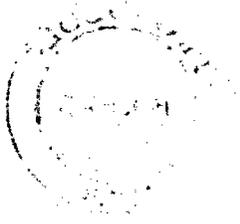
O projeto de lei aqui proposto visa tornar obrigatória a instalação de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina de praças, shoppings e locais de acesso público, no âmbito do Estado de Goiás.

Todos os locais públicos ou privados e estabelecimentos que fizerem em suas dependências decoração de natal com luzes, alimentadas por eletricidade, ficam obrigados a adotar a instalação de placas visíveis, em tamanho grande e escrita legível informando a existência de corrente elétrica e conseqüente risco de choques e descarga elétrica letais.

Os estabelecimentos que não cumprirem com o que determina a presente proposição deverão receber advertência e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

Essa proposição tem o escopo de garantir a segurança da comunidade e principalmente das crianças, que ficam encantadas com as luzes de natal, acabam querendo tocar na decoração, e são expostas ao risco de choque e descargas elétricas, que muitas vezes podem ser fatais. Tem também a finalidade de alertar a população, os comerciantes, proprietários de estabelecimentos, e em especial os pais e responsáveis a ficarem atentos e vigilantes ao ter contato com a decoração natalina, protegendo a si, e a seus filhos.

Nesse sentido, esse projeto de lei se mostra extremamente importante, dada a necessidade de criar-se mecanismos para evitar que as pessoas sejam submetidas a situações perigosas, e trágicas em uma época tão bonita e mágica como é o natal.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. “Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico**;
(Vide Lei nº 13.874, de 2019)

(...)

VII - **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**;

VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico**;

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (Vide ADPF 672)

(...)

XV - **proteção à infância e à juventude**;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.





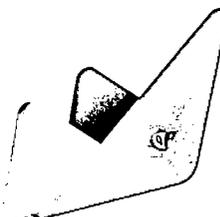
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Levando em consideração fato recente ocorrido na cidade de Caldas Novas, onde uma menina de apenas 8 anos, veio a óbito, após tocar em iluminação de natal na praça de sua cidade, o presente projeto de lei visa tornar obrigatória a instalação de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina de praças, shoppings e locais de acesso público, no âmbito do Estado de Goiás, com o objetivo de evitar que as pessoas, e principalmente as crianças, sejam submetidas a situações perigosas e trágicas em uma época tão bonita e magica como é o natal.

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005218

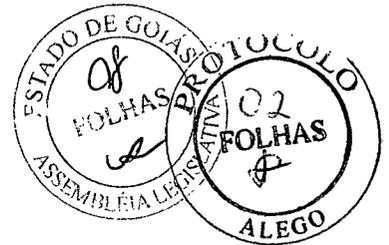
Autuação: 08/12/2020
Projeto : 801 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TALLES BARRETO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PLACAS
ADVERTINDO O RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO NA ILUMINAÇÃO
NATALINA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N.º 801 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 08 / 12 / 20 20  1º Secretário
--

Dispõe sobre a instalação obrigatória de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina de praças, shoppings e locais de acesso público, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. As placas deverão ser instaladas em local visível, em tamanho grande e escrita legível nos locais onde haja corrente elétrica alimentando a iluminação de natal, e conseqüente risco de descarga elétrica.

Art. 2º. O descumprimento do que prevê essa Lei, implicará em multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei aqui proposto visa tornar obrigatória a instalação de placas advertindo o risco de choque elétrico na iluminação natalina de praças, shoppings e locais de acesso público, no âmbito do Estado de Goiás.

Todos os locais públicos ou privados e estabelecimentos que fizerem em suas dependências decoração de natal com luzes, alimentadas por eletricidade, ficam obrigados a adotar a instalação de placas visíveis, em tamanho grande e escrita legível informando a existência de corrente elétrica e consequente risco de choques e descarga elétrica letais.

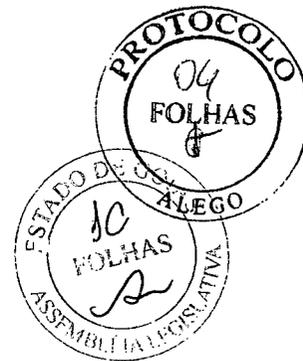
Os estabelecimentos que não cumprirem com o que determina a presente proposição deverão receber advertência e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

Essa proposição tem o escopo de garantir a segurança da comunidade e principalmente das crianças, que ficam encantadas com as luzes de natal, acabam querendo tocar na decoração, e são expostas ao risco de choque e descargas elétricas, que muitas vezes podem ser fatais. Tem também a finalidade de alertar a população, os comerciantes, proprietários de estabelecimentos, e em especial os pais e responsáveis a ficarem atentos e vigilantes ao ter contato com a decoração natalina, protegendo a si, e a seus filhos.

Nesse sentido, esse projeto de lei se mostra extremamente importante, dada a necessidade de criar-se mecanismos para evitar que as pessoas sejam submetidas a situações perigosas, e trágicas em uma época tão bonita e mágica como é o natal.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



A propósito, convém destacar ainda, a competência concorrente do Estado para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. "Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico**;
(Vide Lei nº 13.874, de 2019)

(...)

VII - **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**;

VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico**;

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (Vide ADPF 672)

(...)

XV - **proteção à infância e à juventude**;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Assim, é certo que a obrigatoriedade prevista na propositura sob análise insere-se na definição de normas específicas, de competência, portanto, do Estado-membro, passível de ser editada por iniciativa parlamentar.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.